

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 05/2018.**

**SÚMULA: Declara de utilidade  
pública a Associação Comunitária  
de Bituva dos Machados.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,**  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à  
consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica declarada como sendo de Utilidade Pública a  
Associação Comunitária de Bituva dos Machados, inscrita no CNPJ sob nº  
81.637.415/0001-72, com sede no Município de Fernandes Pinheiro,  
Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da presente declaração de  
utilidade pública, ocorrendo:

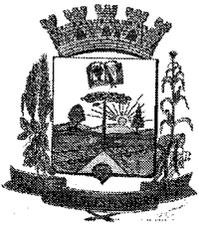
- I – modificação estatutária quanto à sua finalidade;
- II – mudança de denominação.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**, em 28 de fevereiro de 2018 .

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018**

Nobres Vereadores.

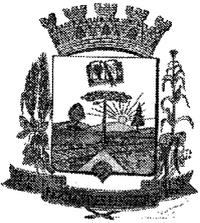
Ilustre Presidente.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Bituva dos Machados.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

E não há dúvidas de que a Associação Comunitária de Bituva dos Machados merece esse reconhecimento. Sobretudo porque foi fundada em 1990, prestando há anos relevantes serviços à sociedade, e sem qualquer finalidade lucrativa, conforme se observa de seu Estatuto.

Registre-se ainda que consta de seus atos constitutivos que não distribui lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores, e que em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Ademais, o presente Projeto encontra-se instruído com certidão que atesta a regularidade da instituição junto à Receita Federal.

Portanto, nenhum óbice existe quanto à concessão do título à referida Associação.

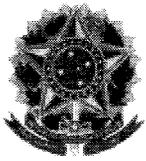
Vale ressaltar também que com essa declaração de utilidade pública a Associação estará apta a obter recursos públicos, o que é de vital importância para o desenvolvimento de suas atividades.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos merecer parecer e voto favorável de todos os Nobres Pares.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28 de fevereiro de 2018.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BITUVA DOS MACHADOS**  
**CNPJ: 81.637.415/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:36:12 do dia 07/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2018.

Código de controle da certidão: **E689.D7FA.81F1.3C36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.637.415/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/1990</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BITUVA DOS MACHADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas**  
**01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R PRINCIPAL**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO

CEP  
**84.535-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**FERNANDES PINHEIRO**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2018** às **10:31:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 81.637.415/0001-72  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BITUVA DOS MACHADOS  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EDIMAR FERNANDO DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/02/2018 às 10:31 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



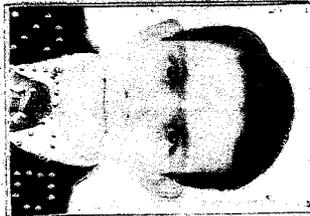
Preparar Página  
para Impressão



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



*Edimar Fernando da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CLASSIFICAÇÃO MARRON

REGISTRO GERAL

8.780.019 9

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/07/1999

NOME

EDIMAR FERNANDO DA SILVA

FILIAÇÃO

JOÃO TEODORO DA SILVA FILHO  
MARLI TEREZINHA DA SILVA

NATURALIDADE

TEIXEIRA SOARES/PR

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1982

DOC ORIGEM

COMARCA-TEIXEIRA SOARES/PR DA SEDE  
C.NASC 2719, LIVRO-15, FOLHA-297V

CPF

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CLASSIFICAÇÃO MARRON

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

**correios**  
www.correios.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

038.297.309-77

EDIMAR FERNANDO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

Ata 01/2017. Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoisete, às dezoito horas e trinta minutos, na Sede da Sociedade de Bituna dos Machados, município de Leonardos Pinheiros, reuniram-se alguns moradores para a nova eleição da nova diretoria da Associação Comunitária de Bituna dos Machados, pois a mesma encontra-se inativa e com algumas dívidas pendentes como Declaração do Imposto de Renda. Estive presente na reunião o Secretário de Agricultura e Saneamento Vanderlei Saisok que explicou sobre a importância dessa nova diretoria para o bom andamento dos projetos do Governo Estadual como Micro-Bacias, Calçaxis, Plantando o Futuro, entre outros. Após consenso e votação, a comunidade por aclamação e unanimidade elegeu os seguintes membros, que assim ficou composta. Presidente: Edimar Fernando da Silva, R.G. 8.780.0199, CPF: 038.294.30944, casado, morador da localidade de Bituna dos Machados/Leonardos Pinheiros/PR. Vice-Presidente: José Odair Cortinhe R.G. 8.147.625.0, CPF: 027.400.579.46, casado, morador da localidade de Bituna dos Machados/Leonardos Pinheiros/PR, Tesoureiro: Paulo Cesar dos Santos, R.G. 6.336.966.4, CPF: 937.073.129.68, casado, morador da localidade de Bituna dos Machados/Leonardos Pinheiros/PR. Vice-Tesoureiro: Miguel José Cereolim R.G. 5.973.991.3, CPF: 925.339.899.87, casado, morador da localidade de Bituna dos Machados/Leonardos Pinheiros/PR. Secretária: Denise Jetti Bernardo de Bora R.G. 8.152.040.2, CPF: 035.619.139.70, casada, moradora da localidade de Bituna dos Machados/Leonardos Pinheiros/PR. Vice-Secretária: João Carlos de Bora, R.G. 9.633.030.8, CPF: 055.678.599.10, casado, morador da localidade de Bituna dos Machados/Leonardos Pinheiros/PR. Logo em seguida foi composto o Conselho Fiscal que serão: Sérgio Luis Saborda, Leonardo Pereira de Jesus e Carlos Siatecoski. Em seguida foi decidido os dois novos representantes do CMDR (Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural) que serão

Edimar Fernando da Silva e José Odair Cordeiro. Logo em seguida foi falado sobre a mensalidade que ficou decidido no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ano. Reiteramos que todos os membros da nova diretoria são agricultores por profissão, exceto a secretária, que tem por profissão Técnica Administrativa. Nada mais havendo a tratar, eu Demize Jetti Bernaldo de Souza encerro a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes: em tempo: onde se lê: "Edimar Fernando da Silva R.G. 8780.019.9 CPF: 038.297.309.77, casado" lê-se "Edimar Fernando da Silva R.G. 878.019.9 CPF: 038.297.309.77, solteiro". Demize Jetti Bernaldo de Souza, Vanderlei Tarcio, Edimar Fernando da Silva, José Odair Cordeiro, Lenora Müller Leites, Renato Bernaldo Pereira de Jesus, Paulo César Lodillo, João Carlos de Souza, Sergio Luiz Sobrado, SUO Oliveira, Jairo Testes, Edna Roberto Salgado, Alisson Fernando de Souza, Paulo César dos Santos

*[Handwritten signature]*



Selo Digital N. pDyAC.tw7Fx.5KoP3  
Controle: pTSMV.4P9wa  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:  
84.500-000  
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR  
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO N° 0018198  
REGISTRO N° 0014503  
LIVRO B-133  
FOLHAS 076

IRATI - PR, 03 de maio de 2017.  
*[Signature]*  
Karine Adriana Camilo Paiva  
Escrevente Juramentada

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BITUVA DOS MACHADOS

## Estatutos

### Título I - Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A Associação comunitária de Bituva dos Machados, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, fundada em 03 de agosto de 1.990, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade rural de Bituva dos Machados e por produtores rurais residentes da mesma.

Parágrafo único - A Associação, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições atuará sob a orientação técnica da Comissão Diretora, de suas assessorias, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, a administração pública, nas Ações de Governo que tenham por objetivo o desenvolvimento global da Comunidade.

### Título II - Das Finalidades

Artigo 2º - A Associação Comunitária de Bituva dos Machados tem por finalidade:

- a) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- b) Promover e defender os direitos humanos;
- c) Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade rural solidificando o espírito associativo;
- d) Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;
- e) Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- f) Proceder o cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- g) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- h) Funcionar como agente do processo de desenvolvimento da comunidade rural, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e ou em regime de co-participação com Poderes Públicos;
- i) Gerir e administrar o Microsistema de Abastecimento de Água Tratada da Companhia de Saneamento do Estado, em conjunto com a Prefeitura Municipal;
- j) Gerir e administrar a Patrulha mecanizada doada ou cedida, Sob qualquer forma, pelo poder público e estabelecer normas de utilização por parte dos associados;

### Título III - Dos Associados

Artigo 3º - Podem filiar-se a Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação do órgão, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto a comunidade, considerados "Amigos da Comunidade"

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é adquirida mediante, registro formal, condição indispensável à participação nas Assembléias pós - fundação, votar e ser votado.

Parágrafo Segundo -- São considerados membros e associados todos aqueles que se encontrem em dia com as obrigações sociais, desde a data de sua fundação, considerando que este estatuto vem em substituição ao anterior, ao final revogado.

Artigo 4º. São direitos de todos os sócios, fundadores e efetivos:

Votar e ser votado para os cargos da Comissão Executiva e Conselho Fiscal, após transcorridos pelo menos um (01) ano de filiação à entidade;

Ter acesso às atividades executadas direta ou indiretamente, bem como às instalações físicas da INSTITUIÇÃO;

Apresentar moções, propostas e reivindicações à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO;

Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) do total de sócios, considerados conjuntamente fundadores e efetivos com pelo menos um (01) ano de filiação à entidade;

Apoiar, divulgar, propor e contribuir com a efetivação de iniciativas, eventos, programas e projetos considerados, em Assembléia Geral, afins com as finalidades estatutárias da INSTITUIÇÃO;

Apresentar novos sócios em potencial para ponderação e admissão ou rejeição em Assembléia Geral;

Desligar-se da entidade por motivos de qualquer ordem, apresentando pedido de desligamento consensual;

Utilizar-se, indiscriminadamente, dos benefícios do Microsistema de Água Tratada, bem como de bens maquinários, implementos e outros pertencentes à Associação ou à ela cedidos.

Artigo 5º. São deveres de todos os sócios, fundadores e efetivos:

Trabalhar em prol dos objetivos da INSTITUIÇÃO, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da entidade;

Colaborar com os órgãos deliberativos da INSTITUIÇÃO na consecução dos trabalhos;

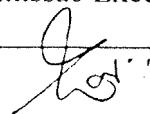
Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo relevante que justifique a ausência devendo, neste caso, apresentar pedido de substituição de cargo;

Apresentar ao Presidente da Comissão Executiva e à Assembléia Geral a notícia de qualquer fato relevante para a boa gestão da entidade, bem como qualquer irregularidade eventualmente constatada;

Pagar pontualmente as contribuições financeiras quando acordadas em Assembléia Geral ou decididas pela Diretoria, nos termos estatutários;

Participar de todas as atividades da entidade, defendendo integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a um desenvolvimento humano sustentável, a um meio ambiente sadio e igualitário, o respeito às liberdades individuais e coletivas e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade e o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos indissociáveis e interdependentes.

Artigo 6º. Dar-se-á a substituição de cargo e/ou o desligamento consensual de sócio mediante seu expresso pedido encaminhado ao Presidente da Comissão Executiva ou quem o substituir, para que este submeta o caso à Assembléia Geral.



Parágrafo Primeiro – O pedido de substituição de cargo e/ou de desligamento consensual de qualquer membro da Comissão Executiva, será encaminhado para apreciação em reunião ordinária ou extraordinária da própria comissão Executiva ou, se for o caso, para a assembléia geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também ser excluído o sócio em face do reconhecimento de motivo grave, justificado em deliberação fundamentada e aceito por decisão da Assembléia Geral, assegurado o direito à ampla defesa do sócio a ser excluído.

Parágrafo Terceiro – Será excluído, por proposta do Presidente da Comissão Executiva o sócio, e por proposta da Comissão Executiva que, em reunião regularmente convocada deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) Assembléias Gerais consecutivas ou cinco (05) alternadas, submetendo-se o caso à Assembléia Geral.

Artigo 7º. A INSTITUIÇÃO é vedado quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias étnicas, religiosas, de gênero ou político-ideológicas, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

#### Título IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 8º - O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior;
- e) todo e qualquer bem de valor econômico que venha a ser adquirido, sob qualquer forma, pela associação.

Artigo 9º - Constituem recursos naturais da associação:

- a) Contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, rendas advindos de promoções realizadas pela associação.

Parágrafo único - Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

#### Título V - Dos Órgãos da Administração

Artigo 10. - São órgãos da Administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Comissão Diretora;
- c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nenhum membro de órgão da administração poderá receber, a qualquer título,

quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados aos fins da Associação.

Artigo 11. A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados (Art.3º e seus parágrafos) e em dia com as obrigações sociais, cabendo-lhes a voz e o direito ao voto.  
Parágrafo único: As reuniões da Assembléia Geral são dirigidas pelo Presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 12. Compete à Assembléia Geral:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- b) Aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- c) Aprovar o Balanço Anual, apresentado pela Comissão Diretora;
- d) Eleger os membros da Comissão Diretora;
- e) Promover as reformas estatutárias;
- f) Regulamentar o uso dos bens pertencentes ou administrados pela entidade, mediante decisão da maioria simples de seus membros.

Artigo 13. A comissão diretora, é órgão de execução e de direção da associação.

Artigo 14. A comissão diretora eleita pela assembléia geral para um mandato inicial de 01 (dois) anos é constituída de 06 (seis) membros, sendo Presidente, Vice - Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro

Artigo 15. - Compete a comissão diretora de forma abrangente, executar atividades afins da associação, sempre que possível em cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades sócio - comunitárias, proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, bem como de distribuição dos benefícios que advierem de equipamentos e serviços sob sua administração, bem como regulamentá-los, nos termos do artigo 8º e estabelecer valores de mensalidades e/ou anuidades, bem como regulamentar a forma de utilização dos bens e serviços colocados à disposição dos associados;

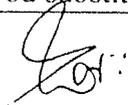
Artigo 16 - O Presidente da comissão diretora representa a Associação em juízo ou fora dele.

Título VI - Da Assembléia Geral.

Artigo 17. A assembléia Geral é o órgão supremo da entidade, representado pelos seus associados em dia com as obrigações sociais e reunir-se-á quadrimestralmente, em regime ordinário e, em regime extraordinário, sempre que convocado por 1/3 (um terço) de seus associados em dia com as obrigações sociais ou pelo presidente da Comissão Executiva.

Artigo 18. A assembléia funcionará em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) de seus associados em dia com as obrigações sociais e com qualquer número, após uma (01) hora do início da primeira convocação.

Parágrafo Único - A assembléia será presidida por seu presidente ou substituto legal



Artigo 19. A assembléia decidirá sobre toda e qualquer proposição apresentada pela diretoria, pelo conselho Fiscal ou por associado, por maioria simples dos presentes.

Artigo 20. Compete privativamente ao Presidente da Comissão Diretora:

Representar a INSTITUIÇÃO, em juízo ou fora dele.

Convocar Assembléia Geral Ordinária;

Presidir Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

Convocar e presidir as Reuniões da Comissão Executiva;

Convocar reunião de sócios para eleição da Comissão Executiva e Conselho Fiscal, obedecidas as normas destes estatutos;

Assinar com o Tesoureiro os cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira da INSTITUIÇÃO, criando linhas gerais orçamentárias e autorizando despesas;

Elaborar e implementar propostas concretas, observando o plano temático.

Contratar ou rescindir contrato com pessoal interno e terceirizado, nomear ou destituir coordenadores de comissões e/ou projetos, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços, mediante decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva;

Definir um relatório de atividades e submetê-lo, juntamente com o balanço patrimonial da INSTITUIÇÃO, à aprovação do Conselho Fiscal, anualmente;

Definir um planejamento executivo e financeiro da INSTITUIÇÃO para o seguinte exercício, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

Submeter à Assembléia Geral, a substituição de cargo, o desligamento consensual, bem como a exclusão de qualquer dos demais sócios;

Solucionar os casos de urgência e resolver os assuntos omissos no presente Estatuto.

Artigo 21. Compete privativamente ao Secretário:

Lavrar as atas;

Secretariar as reuniões por deliberação do Presidente da Comissão Executiva;

Organizar e coordenar os trabalhos de secretaria administrativa, realizados por profissionais incorporados ao quadro da INSTITUIÇÃO;

Receber, protocolar e coordenar as correspondências da entidade.

Artigo 22. Compete privativamente ao Tesoureiro:

Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira da INSTITUIÇÃO;

Manter sob seu conhecimento e controle os rumos que orientam a administração financeira da INSTITUIÇÃO;

Controlar a arrecadação das contribuições da INSTITUIÇÃO;

Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da INSTITUIÇÃO, bem como providenciar a elaboração e publicação de balanço financeiro até o 10º dia do mês seguinte, sendo-lhe facultado delegar este ônus a profissional de contabilidade devidamente contratado;

Auxiliar o Diretor Executivo na apresentação, à Assembléia Geral, do relatório de atividades e do balanço patrimonial da INSTITUIÇÃO;

Auxiliar o Diretor Executivo na formulação do planejamento executivo e financeiro da INSTITUIÇÃO

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 23. O Conselho Fiscal, responsável pela função de controle da INSTITUIÇÃO, é órgão colegiado composto por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral com mandato de dois (02) anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 24. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma (01) vez ao ano, e extraordinariamente quando houver necessidade.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal

Convocar Assembléia Geral Extraordinária;

Auxiliar o Presidente na administração da INSTITUIÇÃO;

Analisar e fiscalizar as contas e demais atos administrativos e financeiros da INSTITUIÇÃO;

Analisar e dar parecer sobre o relatório de atividades e o balanço anual da INSTITUIÇÃO;

Receber, julgar e tomar as providências que entender necessárias sobre denúncias ou reclamações de sócios.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de atividades e o balanço anual da INSTITUIÇÃO, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

#### CAPÍTULO QUARTO – Das eleições

Artigo 26. A comissão executiva será eleita em reunião de sócios exclusivamente convocada a cada dois (02) anos exclusivamente para este fim, em data não posterior a um (01) mês antes do término dos respectivos mandatos, cabendo privativamente aos sócios, por maioria simples, votar e ser votados para os cargos da Comissão Executiva e de membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Executiva e, na eventual ausência ou impedimento deste, o seu substituto legal, será o responsável pela convocação, por e-mail ou carta, da reunião de sócios fundadores, divulgando data, hora, local e ordem do dia, podendo delegar esses poderes para o secretário.

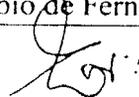
Artigo 27. A Comissão Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada bi-anualmente, em data não posterior a um (01) mês antes do término dos respectivos mandatos, decidindo-se a composição dos cargos por voto direto dos sócios fundadores e efetivos, sendo facultativo a todos formar parte de uma única chapa completa, caso queiram.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia parcial ou coletiva, antes do término de determinado mandato, realizar-se-á eleição de suplente(s), pelo período que faltar para a conclusão do(s) respectivo(s) mandato(s), em Assembléia Geral Extraordinária convocada no prazo máximo de sessenta (60) dias contados a partir da data da vacância.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Comissão Executiva e, na sua eventual ausência ou impedimento deste, o substituto legal, será o responsável pela convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária em que deverão ser realizadas as eleições previstas neste Artigo.

#### Título VI - Das Disposições Gerais

Artigo 28. Os membros da comissão diretora serão os representantes da associação na Plenária das Associações de Moradores e Amigos de Bairros do Município de Fernandes Pinheiro-PR, a



ser indicado por decisão do presidente, caso haja o dito órgão no município.

Artigo 29. Poderão ser criadas comissões específicas que se fizerem necessárias, para representação da entidade, devendo para isso, ser aprovada pela Comissão Executiva em Assembléia Geral, convocada nos termos estatutários.

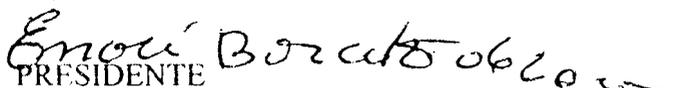
Artigo 30. Extinta a Associação dos Moradores, o seu patrimônio será destinado a critério da Assembléia Geral, a uma entidade sócio - comunitária com sede e foro no município de Fernandes Pinheiro.

Artigo 31. Os órgãos administrativos, são os sustentáculos da associação, no trabalho junto aos grupos e núcleos da comunidade nos seus respectivos campos de ação: educação, saúde, cultura, religião, comunicação social, trabalho e ação social, esporte e lazer.

Artigo 32. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão diretora em fatos de sua exclusiva alçada e pela comissão consultiva nos que interferirem com os fins e o patrimônio da associação.

Artigo 33. O presente estatuto substitui e revoga o estatuto original registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca de Teixeira Soares-PR, sob nº 037, às fls. 93, do Livro A-1, em data de 06.07.1.990.

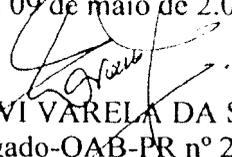
Fernandes Pinheiro, 09 de maio de 2.007.

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO

Visto.

Em, 09 de maio de 2.007.

  
Dr. LEVI VARELA DA SILVA  
Advogado-OAB-PR nº 28.979